



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.445, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Cria o Programa Especial “RETIRANDO ANIMAIS DAS RUAS”, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para implantá-lo, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Sousa o Programa Especial “RETIRANDO ANIMAIS DAS RUAS”.

Art. 2º O Programa consiste no cadastramento de todos os carroceiros em atividade na zona urbana do Município de Sousa que, efetivamente, trabalhem com o meio de transporte na modalidade tração animal.

Parágrafo único. Somente serão cadastrados os carroceiros, com idade igual ou superior a dezoito (18) anos.

Art. 3º Mensalmente, os carroceiros cadastrados receberão quarenta quilos (40k) de ração de farelo de milho para alimentarem os seus animais.

Parágrafo único. O carroceiro beneficiado com o Programa se comprometerá com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente assinando Termo de Compromisso, sob pena de responsabilidade civil e criminal, constando entre outras, as seguintes cláusulas específicas:

- I** – Manter o animal em local seguro;
- II** – Proteger os animais de tração contra maus tratos;
- III** – Não transferir as rações doadas a terceiros.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a cooperação da Vigilância Sanitária Municipal, analisar as condições de saúde dos animais e de circulação dos veículos de tração correspondentes.

Art. 5º A STTRANS, compete:

I – Orientar os condutores de veículos tracionados, de conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e as leis correlatas, quanto ao acesso e ao transporte de materiais em veículos de tração animal nas vias públicas.

Art. 6º Semestralmente, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, fará revisão do cadastramento dos condutores beneficiados, excluindo aqueles que passaram a exercer atividades estranhas ao Programa.

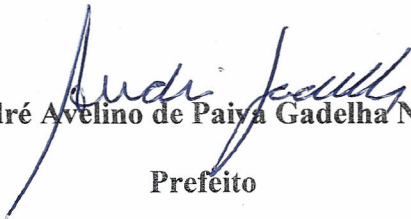
Art. 7º O cadastramento dos condutores de veículos de tração animal, o acompanhamento e a coordenação do Programa são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** destinados a aquisição de **RACÃO DE FARELO DE MILHO**, cuja classificação orçamentária será definida no decreto de abertura, conforme dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Para cobertura do crédito a que se refere o art. 1º desta fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos previstos no art. 43, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 23 de agosto de 2013


André Avelino de Paiva Gadelha Neto

Prefeito